



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/412

Vitória, 04 de agosto de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Veto Parcial

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.956, o Autógrafo de Lei nº 11.659/2023, referente ao Projeto de Lei nº 079/2023, de autoria de V.Exa, à exceção do Art. 3º, com base no Parecer nº 1236/2023, da Procuradoria Geral do Município, na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

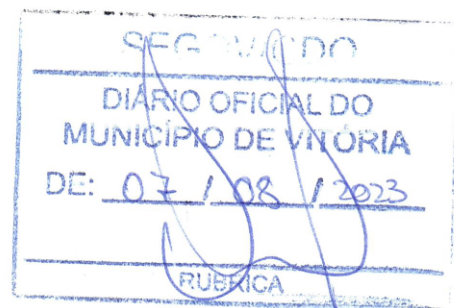
Ref.proc.5307787/2023

Ref.proc.5147/2023-CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.956

Revoga a Lei n° 9.869/2022 e altera a Lei n° 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o evento do dia da Meia Maratona e da Maratona de Vitória no último domingo do mês de agosto.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera o anexo I da Lei n° 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas no Município de Vitória para incluir o dia da Meia-Maratona e da Maratona de Vitória, no último domingo do mês de agosto, passando a vigorar com a seguinte redação:

AGOSTO
Primeiro domingo Dia Municipal do Produtor Orgânico
Terceiro domingo Evento Caminhada da Família
N.R - ÚLTIMO DOMINGO DE AGOSTO Meia-Maratona e Maratona de Vitória
01 - Dia das Desfiadeiras de Siri - Semana do Operador de Direito - Dia Municipal do Padeiro
01-07 Semana Municipal do Aleitamento Materno
04 Dia Municipal do Padre
11 - Dia do Estagiário - Dia do Garçon - Dia Municipal do Laringectomizado
12 - Dia do Presbiterianismo - Dia Municipal dos Direitos Humanos
13 - Dia de Combate à Intolerância Religiosa - Dia do Economista
17 Dia Municipal da Mulher Empresária
19-25 Semana de Incentivo ao Ciclismo
19 Dia Municipal do Historiador
20 Dia Municipal do Maçom
25 Dia Municipal do Feirante e Expositor
26 Dia Municipal do Catequista
28 Dia Nacional dos bancários
29 Dia Nacional de combate ao fumo
30 Dia ao Portador de Esclerose Múltipla
31 Dia do Nutricionista

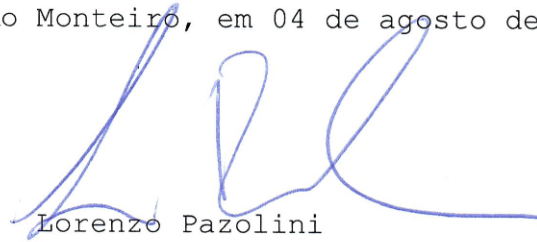


Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmy.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360036003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. VETADO.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de agosto de 2023



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.5307787/2023
Ref.proc.5147/2023-CMV/DEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N°1236/23

PROCESSO N° 5307787/2023

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/SUB-RI,

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.659/2023, referente ao Projeto de Lei n° 79/2023, de autoria do Vereador Delegado Piquet, aprovado em sessão realizada no dia 01 de agosto de 2023, cuja ementa assim dispõe: "**Revoga a Lei n° 9.869/2022 e altera a Lei n° 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o evento do dia da MeiaMaratona (sic) e da Maratona de Vitória no último domingo do mês de agosto**".

Consta nos autos manifestação favorável da SEMC (fl. 10) e SEMESP (fl. 14).

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que tem por objetivo alterar o calendário municipal de eventos, especificamente para transferir o dia da Meia-Maratona e Maratona do primeiro domingo após o dia 08 de setembro para o último domingo do mês de agosto.

Quanto ao aspecto legal, deve-se esclarecer que a Lei Orgânica do Município de Vitória - LOMV, em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que, não estando a matéria central elencada como de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

iniciativa privativa do Executivo Municipal, compete à Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município (art. 64, "caput").

Sobre o tema, em específico, a Lei Orgânica assim prescreve:

Art. 257 Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal do turismo e as diretrizes e ações, devendo:

(...)

III - estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, **bem como elaborar o calendário de eventos;**

Posto isso, concluímos que o projeto em análise atende aos requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes, motivo pelo qual **não vislumbramos óbice legal ou constitucional à sanção** de acordo com o artigo 83, caput, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

No entanto, cabe alertar que o autógrafo de lei não se limitou a alterar o dia da Meia-Maratona e Maratona, porque previu a revogação da Lei nº 9.869/2022, responsável por revogar a Lei nº 9.164/2017 e prever todos os eventos do mês de setembro.

Logo, salvo melhor juízo, ao revogar a Lei nº 9.869/2022, o autógrafo de lei deixará o calendário municipal sem eventos no mês de setembro.

Para contornar esse imbróglio, em um primeiro momento, até poderia ser cogitado o veto ao art. 3º, com fundamento no interesse público (análise que cabe somente ao Exmo. Sr. Prefeito).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Todavia, esse veto traria outro problema, porque a sanção do autógrafo com veto exclusivamente ao art. 3º resultaria em duplicidade no calendário, com previsão do Dia da Meia-Maratona no último domingo de agosto e no primeiro domingo após o dia 08 de setembro, esbarrando no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.278/2018, reproduzido abaixo:

Art. 3º As proposições de leis municipais que tratam de datas e eventos comemorativos deverão conter no mínimo as seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)

[...]

§ 1º É vedado a instituição de proposições que instituem eventos e datas comemorativas no Anexo I em duplicidade. (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)

Portanto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do autógrafo, mas **(i)** alertamos que a sanção ensejará a revogação de todos os eventos do mês de setembro e **(ii)** deixamos ao crivo do Exmo. Sr. Prefeito a análise quanto ao interesse público.

É o Parecer.

Em 03 de agosto de 2023.

TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767

Assinado digitalmente por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Data: 2023.08.03 18:01:44 -
0300

TÁREK MOYSÉS MOUSSALLEM

Procurador-Geral do Município de Vitória
Matr.: 629448 - OAB/ES nº 8.132

